

Em: 02 ABR 2019

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

02 ABR 2019

Protocolo: 054/19

Processo: 054/19



RONDÔNIA
Governo do Estado

Casa Civil - CASA CIVIL

Assimilado, Autuação e Inclusão no Processo

02 ABR 2019

Secretário

MENSAGEM N. 46, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.661.225,23, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM. ".

Senhores Parlamentares, a presente proposição visa dar cobertura orçamentária às despesas de capital, até o montante de R\$ 1.661.225,23 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, alocadas na natureza da despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 636/2019/CBM-CPOF, de 6 de fevereiro de 2019, e na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o referido valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

02 ABR 2019

Ellen Lopes

Servidor(nome legível)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/04/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **5270353** e o código CRC **BCAD44D0**.



Casa Civil - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.661.225,23, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.661.225,23 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			1.661.225,23
15.014.06.182.1243.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	0216	1.661.225,23
TOTAL				R\$ 1.661.225,23

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	1.661.225,23

TOTAL**R\$ 1.661.225,23**

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado do Rio de Janeiro**, em 02/04/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5270553** e o código CRC **56C5798E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.120636/2019-98

SEI nº 5270553